



Parecer N.º 1069/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1999/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis – ACHHR.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campos

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/10/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 18/10/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão também no dia 18/10/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 28/verso.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1999/2023, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis – ACHHR.

O Autor, assim argumenta em sua justificativa:

“A declaração de utilidade pública à Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis é justificada por seu papel fundamental na promoção da cultura, educação e inclusão social. Esta organização tem demonstrado um compromisso notável em várias áreas:

1. Educação e Capacitação: A Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis oferece programas de educação e capacitação para jovens da comunidade, proporcionando oportunidades de aprendizado, desenvolvimento de habilidades e empoderamento.
2. Inclusão Social: O Hip Hop é uma cultura que celebra a diversidade e a inclusão. A associação promove a integração de jovens de diferentes origens sociais e culturais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.
3. Promoção da Arte e da Criatividade: A cultura Hip Hop abrange elementos como a música, dança, arte urbana e a expressão artística. A associação desempenha um papel vital na promoção dessas formas de arte, estimulando a criatividade e o talento local.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4. Prevenção de Comportamentos de Risco: Por meio de programas de conscientização, a associação ajuda a prevenir comportamentos de risco entre os jovens, como o envolvimento em atividades criminosas e o uso de drogas.

5. Fortalecimento da Identidade Cultural: A cultura Hip Hop é uma parte importante da identidade de muitos jovens. A associação trabalha para fortalecer essa identidade cultural, permitindo que os jovens se orgulhem de suas raízes e se expressem de maneira positiva.

6. Contribuição para a Comunidade: A Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis realiza eventos, workshops e atividades que enriquecem a vida cultural da cidade e atraem visitantes, gerando benefícios econômicos para a região.

Portanto, a declaração de utilidade pública para esta associação reconhece seu papel essencial na construção de uma sociedade mais inclusiva e culturalmente rica, enquanto capacita e inspira os jovens de Rondonópolis a alcançarem seu pleno potencial. Assim, solicitamos a consideração deste Projeto de Lei como uma forma de valorizar e apoiar uma instituição cujo trabalho transformador está alinhado com os princípios de inclusão, desenvolvimento humano e construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres para aprovar a presente proposição.”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprindo apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 28), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021) ”.

Diante disso, a **Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis - ACHHR**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 38.369.532/0001-73, desde 19/08/2020 (fl. 04);
- 3) Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, em que pese haver no artigo 26 do Estatuto Social da Associação previsão de remuneração, a Declaração do Vereador Ângelo Bernardino de Mendonça Junior – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, declara que os cargos não são remunerados (fl. 25);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com Declaração assinada pelo Vereador Ângelo Bernardino de Mendonça Junior – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, declara que os cargos não são remunerados (fl. 25).
- 5) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 12.982 de 10 de julho de 2023 (fl. 26);

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1999/2023 de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 31 de 10 de 2023.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1999/2023 – Parecer N.º 1069/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 31 / 10 / 2023.
Presidente: Deputado (a) Deputado Beto Dois
Relator (a): Deputado (a) Deputado Beto Dois

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 1999/2023 de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA**

Reunião	29ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	31/10/2023	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1999/2023 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Beto Dois a Um		

**VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.</b>						

**Waleska Cardoso**

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação